



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 175/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza a doação de bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Rolim de Moura”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

Assinatura manuscrita em azul, realizada pelo Deputado Carlão de Oliveira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza a doação de bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Rolim de Moura.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rolim de Moura, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, conhecido como Jardim de Infância Balão Mágico, localizado no município de Rolim de Moura.

§ 1º. O imóvel de que trata a presente Lei, inscrito no cadastro municipal sob o nº 001.012.152, localiza-se na rua Fortaleza, setor 01, quadra 12, lote 152, com área de 2.864,00 m<sup>2</sup>, de acordo com seu memorial, e com os seguintes limites:

I – norte: Rua Florianópolis;

II – sul: Avenida Fortaleza;

III – leste: Rua Rio Madeira; e

IV – oeste: Lote 132.

§ 2º. A doação será efetuada no interesse da Administração, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

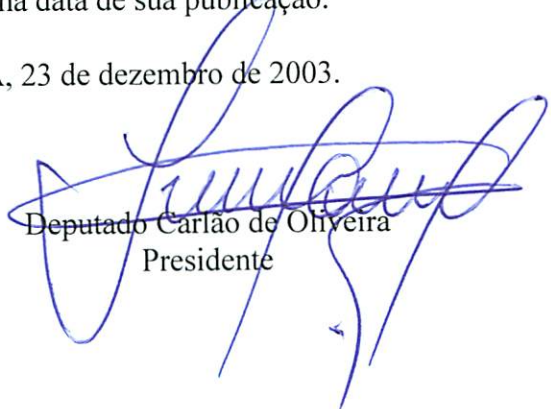
Art. 2º. A doação será efetuada sob condição de ser o referido imóvel utilizado exclusivamente para os fins que se propõe a donatária, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio de sua finalidade.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o imóvel objeto desta Lei poderá ser alienado pelo Município de Rolim de Moura, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Art. 3º. A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 142 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza a doação de bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Rolim de Moura”.

O imóvel foi construído pelo Estado de Rondônia, em 07 de maio de 1986, especificamente para o atendimento a crianças da educação infantil, com banheiros, acesso e outras dependências específicas para a faixa etária da educação infantil.

Com o advento da Lei Federal nº 9394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a modalidade da Educação Infantil passou a ser de responsabilidade dos municípios, e desde o ano de 2000, a escola vem sendo administrada pelo município de Rolim de Moura, sem, contudo ser proprietária do imóvel, que continua integrando o patrimônio do Estado de Rondônia.

A escola atende atualmente a 500 (quinhentos) alunos da Educação Infantil, na faixa etária de 05 (cinco) e 06 (seis) anos.

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura deseja proceder com reformas no imóvel. Entretanto, não pode realizar devido ser imóvel de propriedade do Governo do Estado. Por seu turno, o Estado não pode proceder reforma, pois a modalidade de ensino oferecida atualmente, não integra sua responsabilidade legal.

Desta forma para regularizar a situação do imóvel e permitir que o Município proceda com reformas, faz-se necessária a sua doação ao Município de Rolim de Moura.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GAB. PRESIDENCIAL  
RECEBIDO  
Em 09 / 12 / 2003  
Maileu  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza a doação de bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Rolim de Moura.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rolim de Moura, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, conhecido como Jardim de Infância Balão Mágico, localizado no município de Rolim de Moura.

§ 1º O imóvel de que trata a presente Lei, inscrito no cadastro municipal sob o nº 001.012.152, localiza-se na rua Fortaleza, setor 01, quadra 12, lote 152, com área de 2.864,00 m<sup>2</sup>, de acordo com seu memorial, e com os seguintes limites:

I – norte: Rua Florianópolis;

II – sul: Avenida Fortaleza;

III – leste: Rua Rio Madeira; e

IV – oeste: Lote 132.

§ 2º A doação será efetuada no interesse da Administração, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A doação será efetuada sob condição de ser o referido imóvel utilizado exclusivamente para os fins que se propõe a donatária, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio de sua finalidade.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o imóvel objeto desta Lei poderá ser alienado pelo Município de Rolim de Moura, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Art. 3º A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.